



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- ERRATA - PORTARIA N.º 699, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU), VÁLIDA PELO PRAZO DE DOIS ANOS À EMPRESA GERA SOLAR GD E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 929 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA ZÉLIA GOMES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 930 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA IRANILZA MARIA CERQUEIRA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 931 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA IVANI RAMOS DA ROCHA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 932 DE 01 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA CLAUDIA GABRIELA F. SOUZA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 933, DE 18 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA PELO PRAZO DE DOIS ANOS À EMPRESA MM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 43.940.750/0001-56
- PORTARIA N.º 934 DE 18 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JOÃO BATISTA LIMA DE ASSUNÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 935 DE 18 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA SIRLENE RAMOS PEREIRA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ERRATA

O Departamento de Publicações de atos oficiais, do Município de São Félix do Coribe, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação da Portaria n.º 699, de 27 de junho de 2022, tendo em vista equívoco de digitação, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre concessão de **LICENÇA AMBIENTAL** (LICENÇA UNIFICADA -LU), válida pelo prazo de dois anos à empresa **GERA SOLAR GD** e estabelece outras providências”;

LEIA-SE:

“Dispõe sobre concessão de **LICENÇA AMBIENTAL** (LICENÇA UNIFICADA -LU), válida pelo prazo de dois anos à empresa **UFV São Félix LTDA** e estabelece outras providências”;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 699, DE 27 DE JUNHO DE 2022

*"Dispõe sobre concessão de **LICENÇA AMBIENTAL** (**LICENÇA UNIFICADA - LU**), válida pelo prazo de dois anos à empresa **GERA SOLAR GD** e estabelece outras providências."*

O SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo **2020-0010LU/DDA-120**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

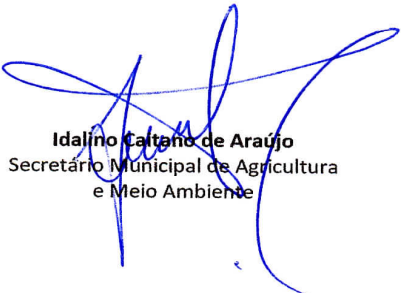
Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** (**LICENÇA UNIFICADA - LU**), válida pelo prazo de dois anos à empresa **UFV SÃO FÉLIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.731.082/0001-00 com sede empresarial na Cidade de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1608, Conj. 111, Parte C, Estado de São Paulo, para a Construção de Usina para a Geração de Energia Solar Fotovoltaica, empreendimento localizado na Rodovia BR- 349, BA-575, Fazenda Tabuleirinho, Entroncamento do Porto Novo - BR 349, São Félix do Coribe-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo.

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental - DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos

Recursos Ambientais - SIMARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Idalino Calvão de Araújo
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 929, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **MARIA ZÉLIA GOMES** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **MARIA ZÉLIA GOMES**, Servidora Pública Efetiva Municipal, matrícula n.º 97.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 08/04/2003 a 07/04/2008 e o período de gozo de 13/03/2024 a 13/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 28 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

NOBELINO ROSA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N° 930, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **IRANILZA MARIA CERQUEIRA** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **IRANILZA MARIA CERQUEIRA**, Servidora Pública Efetiva Municipal, matrícula n° 82.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 04/08/2013 a 03/08/2018 e o período de gozo de 13/03/2024 a 13/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 28 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

NOBELINO ROSA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 931, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **IVANI RAMOS DA ROCHA** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **IVANI RAMOS DA ROCHA**, Servidora Pública Efetiva Municipal, matrícula n.º 985.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 16/03/2012 a 15/03/2017 e o período de gozo de 13/03/2024 a 13/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 28 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

NOBELINÔ ROSA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 932, DE 01 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **CLAUDIA GABRIELA F. SOUZA** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **CLAUDIA GABRIELA F. SOUZA**, Servidora Pública Efetiva Municipal, matrícula nº 1462.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 01/02/2016 a 06/09/2022 e o período de gozo de 01/04/2024 a 01/07/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe/BA, em 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**Portaria N.º 933 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo N.º 2024-003RLU/DDA-130, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de dois anos, à **MM COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 43.940.750/0001-56** para a empreendimento destinado ao comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situada na **Rodovia da Lapa, s/n, Km 01, Térreo, Centro, São Félix do Coribe-BA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo:

- I. *Requerer previamente ao Departamento de Defesa Ambiental- DDA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Licença Ambiental no caso de alteração no projeto inicial apresentado;*
- II. *Realizar manutenção do sistema de coletores de resíduos da coleta seletiva e realizar a destinação correta dos resíduos periodicamente;*
- III. *Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios e revisados conforme as datas estipuladas (Início Imediato);*
- IV. *Manter em torno de toda a área de bombas e lubrificantes as canaletas de escoamento de água de chuva e lavagem sempre limpas, sem qualquer objeto que possa obstruir a passagem do efluente (Prazo:30 dias);*
- V. *Comunicar imediatamente ao DDA a ocorrência de incêndios, acidentes ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas de emergências requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente (Início Imediato);*
- VI. *Realizar apenas a descarga selada nas operações de transferência de caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quanto ao descarregamento (Início Imediato);*
- VII. *A ocorrência de quaisquer vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;*
- VIII. *Deverá ser promovido o treinamento dos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, apresentando a este Departamento as frequências da devida atividade (Início Imediato);*

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000

TEL.:(77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



- LX. Respeitar a Resolução CEPRAM nº.2.986/2002, Resolução CONAMA nº.273/2000, Normas Técnicas da ABNT e legislações vigentes no país relacionadas às atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool (Início imediato);
- X. Apresentar ao DDA os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) dos funcionários contratados (Prazo 45 dias);
- XI. Seguir rigorosamente a implementação de programas e projetos dos planos apresentados a este departamento como PGRS, Estudo de Impacto de Vizinhaça e PEA, atendendo ao cronograma de execução das atividades por um técnico responsável devidamente habilitado e apresentar o relatório de execução dos mesmos a este Departamento de Defesa Ambiental (Prazo: semestral);
- XII. Armazenar os resíduos gerados: vasilhames que contenham óleo usado, pneus usados, derivados de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas NBR 12235/1992 e NBR 11174/1989 da ABNT, enviando-os posteriormente para posto de coleta apropriado (Início imediato);
- XIII. Instalar os coletores de resíduos sólidos referente à Coleta Seletiva e seguir o PGRS com a devida aplicação de Educação Ambiental com os funcionários (Início imediato);
- XIV. Apresentar a este departamento o Teste de Estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº13.784/06 e DN nº108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados ao DDA, acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios (Prazo: dois anos);
- XV. Realizar manutenção da área impermeável(piso) sempre que necessário para evitar a infiltração de resíduos líquidos no solo (Prazo: vigente no decorrer da licença);
- XVI. Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Prazo: vigente no decorrer da licença);
- XVII. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida a sua disposição no solo ou em corpos d'água (Prazo: Prática contínua);
- XVIII. O para-raios deverá estar funcionando corretamente e sendo realizada a manutenção do equipamento sempre que necessário (Prazo: Prática contínua);
- XIX. Realizar a manutenção do Sistema SAO onde os resíduos resultantes da separação água/óleo deverão ser armazenados e dispostos adequadamente (Prazo: Prática contínua);
- XX. São de uso obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos trabalhadores do posto de gasolina, como macacão, luva confeccionada em algodão para os frentistas, luva de raspa para o pessoal da troca de óleo, coturno de cano longo, boné, máscara para proteção respiratória de acordo com a norma NR 6 de Ministério do Trabalho e Emprego (Prazo: prática contínua);
- XXI. Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Prazo: Prática contínua);
- XXII. Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo as águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa (Prazo: Prática contínua);
- XXIII. Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e dos condicionantes estabelecidos por esta licença ambiental (Prazo: Prática contínua);
- XXIV. Entregar relatório técnico anual a este Departamento do monitoramento dos equipamentos aterrados (Prazo: anual);



XXV. Entregar um Projetos Sócio- Ambiental ao DDA para a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e após aprovação do projeto, o empreendedor deverá executá-lo, seguindo o cronograma apresentado no Projeto, respeitando e cumprindo os prazos e metas estabelecidas (Prazo: 60 dias).

Art. 2º - Este processo refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.



Idalino Caliano de Araújo

Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 934, DE 18 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor **JOÃO BATISTA LIMA DE ASSUNÇÃO** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Sr. **JOÃO BATISTA LIMA DE ASSUNÇÃO**, Servidor Público Efetivo Municipal, matrícula n.º 1172.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 02/04/2007 a 01/04/2012 e o período de gozo de 20/03/2024 a 20/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 18 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


NOBELINO ROSA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 935, DE 18 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **SIRLENE RAMOS PEREIRA** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **SIRLENE RAMOS PEREIRA**, Servidora Pública Efetiva Municipal, matrícula nº 918.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 02/08/2015 a 01/08/2020 e o período de gozo de 01/04/2024 a 01/07/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 18 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

NOBELINÔ ROSA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1373-A58C-0830-E346-85C4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1373-A58C-0830-E346-85C4



Hash do Documento

0fa185bc94afde8e3de71b76798ba105fc6ee91dc43630daba779145034e655e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/03/2024 14:27 UTC-03:00